



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.046/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de NOVA FLORESTA/PB exercício de 2021, e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **NOVA FLORESTA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07	Fundo Municipal de Saúde – S.M.S	
10.305.2019.2040	Manutenção de ASP – Blc Custeio Vigilância em Saúde	
213	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente Governo Estadual.	
319016.01	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
	Total	15.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso financeiro ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

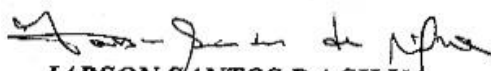
Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.006/20, de 17 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Floresta para o exercício de 2021.

Artigo 5º. Os valores a que se refere a abertura do crédito especial, refere-se ao incentivo financeiro destinado aos municípios com maior cobertura vacinal, dessa forma o município foi contemplado com o prêmio para ser distribuído com as equipes de vacina, preferencialmente para agentes comunitários de Saúde e técnicos de enfermagem que estão na linha de frente da vacinação do covid-19.

Artigo 6º. Fica autorizado o poder executivo municipal a regular por decreto as condições e equipes que faram jus ao prêmio.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Floresta (PB), em 10 de dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL